LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 03 DE MARÇO DE 1999

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar a área de terra de seu patrimônio localizada na Alameda das Margaridas, Adamantina, nos termos do Artigo 177 da L.O.M.A."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação com encargos, área de terra de seu patrimônio, constituída pelo Lote 07, da quadra 22, localizada na Alameda das Margaridas, Vila Jardim, conforme Registro Geral - livro nº 2, matrícula nº 12.556 do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina, contendo as seguintes metragens e confrontações:

" Mede 14,00 metros de frente por 42,00 metros de frente aos fundos, confrontando pela frente com a Alameda São Domingos, atual Alameda das Margaridas; de um lado, com os lotes 4, 5 e 6 (quatro, cinco e seis); do outro lado, com terrenos da Prefeitura do Município de Adamantina e, pelos fundos, com o lote 08 (oito) da mesma quadra", avaliada em 9.000,00 (nove mil reais).

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo 1º destina-se à ampliação do centro comunitário e adjacências, bem como para a construção de uma quadra esportiva, com área total de 3.289,49 metros quadrados, de acordo com a planta aprovada pela Prefeitura, devendo a obra ter início imediato após a aprovação desta lei.

§ 1º - No prédio ampliado, a donatária constituída pela **ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO CENTRO COMUNITÁRIO DAS VILAS,** entidade civil sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº 17 do Livro "A" do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Adamantina, desenvolverá várias atividades de interesse e utilidade pública, tais como reuniões, palestras, eventos culturais e religiosos, todas voltadas para a população em geral, em especial, para os moradores que compreendem a circunscrição das três Vilas.

§ 2º - A donatária não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel doado nem mudar a finalidade do objeto desta doação sem prévia autorização do Prefeito do Município de Adamantina.

§ 3º - Pela presente doação da área acima citada, obriga-se a donatária a cumprir as exigências da Prefeitura do Município de Adamantina, previstas em Lei.

ARTIGO 3º - Reverterá ao patrimônio municipal, o terreno objeto desta doação, inclusive eventuais benfeitorias, sem qualquer direito a indenização ou retenção por benfeitorias, cujos prazos estabelecidos na forma do artigo 2º e seus parágrafos hajam caducados sem cumpri-los.

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina dispensado de submeter à Licitação Pública, de que trata esta Lei, dado ao reconhecimento do relevante interesse e utilidade pública.

ARTIGO 5º - Da escritura pública de doação, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Correrão à conta da donatária as despesas com a escritura pública de doação com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 7º - Correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente as despesas com execução da presente Lei.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 03 de março de 1999.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

FERNANDO CHAGAS FRAGA
Secretário de Finanças

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 99.